



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09040000072/15	06/11/2015 11:41:12	NUCLEO SÃO JOÃO DEL REI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00197519-2 / JOSÉ LELIS DE CASTRO	2.2 CPF/CNPJ: 64.413.560/0001-50
2.3 Endereço: SITIO BOA VISTA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: SAO TIAGO	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00197519-2 / JOSÉ LELIS DE CASTRO	3.2 CPF/CNPJ: 64.413.560/0001-50
3.3 Endereço: SITIO BOA VISTA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: SAO TIAGO	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 49,2473	
4.3 Município/Distrito: SAO TIAGO	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 47541	Livro: 02	
	Folha:	
	Comarca: SAO JOAO DEL REI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 546.700 Y(7): 7.686.000	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,89% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	49,2473
Total	49,2473

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	9,9426
Pecuária	36,2651
Silvicultura Eucalipto	0,4781
Infra-estrutura	0,0260
Outros	2,5355
Total	49,2473

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 4,2345
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		5,6803
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0381 ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0381 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	546.700 7.686.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Mineração	exploração de areia		0,0381
			Total 0,0381
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 03/11/15

Data da Vistoria: 14/04/16

Data IC: 19/04/16

Data pedido prorrogação de prazo para IC: 24/08/16

Data OF sobrerestamento: 29/09/17

Data apresentação IC: 17/07/18

Data da emissão do parecer técnico: 23/07/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer a análise da solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0381 ha, para a passagem de tubulações necessárias à atividade de extração de areia, depósito (silo de alvenaria) e estrada.

3. Caracterização do empreendimento:

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do município de São Tiago e possui uma área total de 49,2476 ha. A atividade de extração de areia é objeto do processo de DNPM nº 830.858/2017, para a substância mineral areia, visando uma produção bruta de 2.000m³/ano. A atividade ocorrerá em um trecho do Ribeirão da Fábrica ou Macuco, onde a polpa será conduzida até o silo suspenso, feito em alvenaria, onde ficará ali depositada para decantação e posterior enchimento dos caminhões. A água proveniente do silo será destinada à caixa de sedimentação localizada logo abaixo do silo. Cabe informar que a infraestrutura para o funcionamento da atividade já se encontra estabelecida.

4. Das áreas de Preservação Permanente:

A propriedade possui em sua totalidade 9,9148 ha de APP. Desta área, 5,6803 ha se encontra antropizada, enquanto 4,2345 ha se encontra coberta por vegetação nativa típica de mata ciliar.

5. Da Reserva Legal:

O imóvel possui inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural, com uma área TOTAL de 49,2476 ha e ÁREA DE RESERVA LEGAL de 9,8523 ha, conforme recibo anexo aos autos nº MG-3165008-11032859BA5A497DA0187D1C5E417E9B, com vegetação descrita como área de remanescente de vegetação nativa. A área da Reserva Legal foi devidamente isolada conforme relatório técnico fotográfico apresentado em 19/05/16, anexo aos autos.

6. Das informações do SIAM, DNPM, IDE etc:

Segundo consulta ao SIAM foi observada a existência de FCE protocolado aguardando a emissão de AAF. Em consulta ao DNPM foi constatado que a titularidade da poligonal nº 830.858/2017 encontra-se em REQUERIMENTO de licenciamento para a extração de areia. A DN Copam nº 217 de 2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título mineralógico após a aquisição da licença. Em consulta ao IDE - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o empreendimento não está localizado em área de restrição ambiental.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida é utilizada para locação do silo de alvenaria e estradas, necessárias ao escoamento da produção, totalizando 0,0381 ha.

8 - Da Proposta Compensatória

Foi proposta uma área de compensação de 0,0381 ha, às margens do ribeirão do Macuco, Coordenadas em UTM - 23k, DATUM SIRGAS 2000: 547342 e 7686210, para fins de isolamento com o intuito de permitir a regeneração natural e esta área deverá ser monitorada até o seu estabelecimento.

9. Da recomposição Obrigatória

Foi constatada a necessidade de recomposição de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922, numa área total de 0,1988 ha (8 m da calha do leito do rio), dividida em 5 (cinco) glebas: RO1 – 0,0256 ha (Coord. 547053 e 7686380); RO2 – 0,0438 ha (Coord. 547177 e 7686354); RO3 – 0,0247 ha (Coord. 547274 e 7686295); RO4 – 0,0088 ha (Coord. 547304 e 7686247) e RO5 – 0,0959 ha (Coord. 547261 e 7686291). PS: Coordenadas em UTM - 23k com DATUM SIRGAS 2000. Deverá ser feito o isolamento e o enriquecimento (plantio) com espécies nativas indicadas no PTRF, que deverão ser monitoradas até o seu estabelecimento.

10 - Dos Possíveis Impactos

- Suscetibilidade a erosão (compactação do solo);
- Suscetibilidade a contaminação por óleos e graxas;
- Suscetibilidade ao aumento da turbidez da água.

- Afugentamento da fauna.

11 - Das Medidas Mitigadoras Propostas

1. Manutenção periódica dos motores dos equipamentos e acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas, evitando a contaminação do recurso hídrico;
2. Promoção da separação do lixo dando a este destinação adequada;
3. Não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos se posicionem voltados às margens do corpo d'água, evitando assim o desbarramento e carreamento de solo;
4. Promover a proteção da fauna local, não permitindo a caça e pesca em épocas não autorizadas;
5. Manutenção e limpeza da caixa de decantação já existente.

12 - Condicionantes

1. Não utilizar embarcação do tipo batelão;
2. Recompor, de acordo com o artigo16 da Lei Estadual 20.922, uma área de 0,1988 ha ha (8m da calha do leito do rio), dividida em 5 (cinco) glebas, através do isolamento e enriquecimento com espécies nativas. Prazo para envio do relatório técnico-fotográfico comprovando a recomposição: 01 ano a partir da expedição do DAIA;
3. Executar a medida compensatória (recomposição de 0,0381 ha) através do isolamento e enriquecimento e realização de monitoramento até o seu estabelecimento: Coordenadas em UTM - 23k, DATUM SIRGAS 2000: 547342 e 7686210. Prazo para envio do relatório técnico-fotográfico comprovando a recomposição: 01 ano a partir da expedição do DAIA;
4. Instalar o sistema de drenagem proposto, assim como efetuar periodicamente a limpeza ou manutenção das caixas e bacias de decantação. Prazo: Imediatamente após a obtenção do DAIA.
5. Respeitar 4m da calha regular para a dragagem e 2m para o retorno da água;
6. Apresentar relatório técnico-fotográfico semestralmente comprovando a implementação das medidas condicionantes e compensatórias, em especial do sistema de decantação em atividade e o estado de desenvolvimento das áreas destinadas à recomposição como áreas de preservação permanente e área da medida compensatória;
7. Obtenção de licença ambiental, outorga de recursos hídricos e demais licenças.

13 - Conclusão

Esta equipe técnica sugere o deferimento da intervenção em Área de Preservação Permanente, desde que sejam executadas as medidas mitigadoras/compensatórias apresentadas e condicionadas.

1. Não utilizar embarcação do tipo batelão;
2. Recompor, de acordo com o artigo16 da Lei Estadual 20.922, uma área de 0,1988 ha ha (8m da calha do leito do rio), dividida em 5 (cinco) glebas, através do isolamento e enriquecimento com espécies nativas. Prazo para envio do relatório técnico-fotográfico comprovando a recomposição: 01 ano a partir da expedição do DAIA;
3. Executar a medida compensatória (recomposição de 0,0381 ha) através do isolamento e enriquecimento e realização de monitoramento até o seu estabelecimento: Coordenadas em UTM - 23k, DATUM SIRGAS 2000: 547342 e 7686210. Prazo para envio do relatório técnico-fotográfico comprovando a recomposição: 01 ano a partir da expedição do DAIA;
4. Instalar o sistema de drenagem proposto, assim como efetuar periodicamente a limpeza ou manutenção das caixas e bacias de decantação. Prazo: Imediatamente após a obtenção do DAIA.
5. Respeitar 4m da calha regular para a dragagem e 2m para o retorno da água;
6. Apresentar relatório técnico-fotográfico semestralmente comprovando a implementação das medidas condicionantes e compensatórias, em especial do sistema de decantação em atividade e o estado de desenvolvimento das áreas destinadas à recomposição como áreas de preservação permanente e área da medida compensatória;
7. Obtenção de licença ambiental, outorga de recursos hídricos e demais licenças.
8. Manutenção da reserva legal devidamente isolada, para promover a regeneração da vegetação.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALD GOMES DA SILVA - MASP: 11532181

CAROLINA ABREU - MASP: 1147788-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de abril de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PROCESSO Nº 09040000072/15

Requerente: José Lelis de Castro - Me

CPF/CNPJ: 19.235.289/0001-56

Inscrição Estadual: 650.331688.00-59

Propriedade: Sítio Boa Vista/ Município: São Tiago - MG

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental formalizado no NAR de São João Del Rei/IEF, em 03/11/2015, para intervenção em uma área de 0,0381 hectares da Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa, visando extração de areia e cascalho.

O empreendimento localiza-se no imóvel rural denominado Sítio Boa Vista, Município de São Tiago/MG, com Matrícula nº 47541, livro nº 2- do Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei/MG – MG, propriedade do único sócio. (fls.04). A intervenção foi requerida por "José Lelis de Castro-ME" – CNPJ: 64.413.560/0001-50 (matriz).

Os Gestores técnicos, responsáveis pelo processo em tela, emitiram parecer favorável a emissão da autorização (fls. 97 A 98) e relacionaram as medidas mitigadoras e a compensatória, referente à intervenção pretendida, nas coordenadas UTM 23K: X =547299 / Y= 7686247, para extração de areia em leito de rio, por meio de dragagem dos sedimentos existentes no leito do Rio Ribeirão da Fabrica ou Macuco, cuja produção bruta será de 2000 m³ e segundo o requerente possui outorga pelo Uso da água, em fase de renovação (Protocolo nº 15154/2014) e Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº 576/2011).

Na ocasião da vistoria, segundo os técnicos, foi averiguada a área de intervenção, onde serão instalados os pontos de succção e recalque e onde encontra instalado o silo, foi observado não haver necessidade de supressão de vegetação e que a área de reserva legal não se encontra em bom estado de conservação, com área de FESD, áreas em regeneração e áreas cobertas por pastagem, e foi constatada presença de animais no local, conforme consta do Auto de Fiscalização nº. 012/16. – 14/04/16 (fls. 51)

Por meio da NOTIFICAÇÃO Nº 017909- 19/04/2016 (fls. 52) o requerente foi notificado para cercamento da área de reserva legal em 20 dias e apresentar o laudo Técnico, com anexo fotográfico e ART. Foi anexada a Papeleta de Despacho (fl.110) informando não haver dano ambiental na reserva legal e aplicação do art. 29-A do Decreto 44.844/2008.

Considerando que após vistoria foi emitido Auto de Fiscalização nº. 012/16. – 14/04/16 (fls. 51), que identificou que não haver necessidade de supressão de vegetação e que a área de reserva legal não se encontra em bom estado de conservação.

Considerando que a intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, Lei Federal nº 12.651/2012 c/c Lei nº 20.922/2013 que estabelecem requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Considerando as exigências legais para aprovação da proposta de compensação foi preconizada na legislação vigente e deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influencia do empreendimento ou nas cabeceiras dos Rios, para atendimento da Resolução Conama nº 369/2006.

A Lei Federal nº 12.651/2012, no Capítulo II - Das Áreas de Preservação Permanente, destinou a Seção II para o Regime de Proteção das áreas de preservação permanente e estabeleceu no art. 8º, que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses, de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas nesta Lei.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos do art. 3º, considera:

I– de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

II– de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

III– atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental –Copam.

O Artigo 8º, inciso I, do 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelece o requisito de autorização em área de preservação permanente.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Segundo a Instrução de Serviço nº 04/2016, em relação ao tema, citou que a Orientação Jurídica Normativa nº 48/2013/PFE/IBAMA é taxativa ao afirmar que a Resolução CONAMA nº 369/06 deve ser aplicada naquilo que não contrariar o novo Código Florestal, incluindo, assim, as medidas mitigadoras e compensatórias.

A Lei Federal nº 12.651/2012, revogou tacitamente o art. 2º da Resolução CONAMA nº 369/2006, passando, atualmente, na análise de intervenções em APP, seguir os casos excepcionais de utilidade, interesse social ou baixo impacto que possibilitam o pedido serem considerados

os elencados na Lei Federal nº 12.651/12 c/c com aos elencados na Lei nº 20.922/13.

No Anexo III – no campo “5” o técnico gestor marcou que a área da propriedade não está inserida em área prioritária para conservação, não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de conservação e, conforme o mapeamento e inventário da flora nativa do Estado, 13,89% do município onde está inserido o imóvel apresenta recoberta por vegetação nativa. (fls.97 e 98).

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012, como se vê:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

(...)

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e o mesmo foi apresentado pelo empreendedor (fls. 09 a 10).

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013, dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e estabelece no ANEXO I, os documentos necessários que devem acompanhar o requerimento para intervenção ambiental pretendida, com vista à obtenção do DAIA.

Ao requerente foi solicitada documentação complementar, conforme Ofício IEF-URFbio Centro Sul NARSJDR-78/18 (fl. 111) e acostaram ao processo a Papeleta de Despacho/Processo nº 09040000072/15 (fl. 110); Publicação do requerimento IOF – Diário Executivo do dia 31 de outubro de 2018, página 40 (fl. 113); Matrícula nº47541, livro nº01, Livro nº2 do Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei/MG. (fls. 116 A 121); Declaração / Autorização. (fl. 122); Instrumento Particular de Procuração. (fl. 123); Certificado – Outorga de direito de uso de água públicas estaduais (fl. 125); Anexo II (fls. 126 a 130); Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional do Empreendimento. (fls. 131 a 136); Declaração de ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental por intervenção ou supressão da vegetação nativa em ares de preservação permanente em propriedade/posse de terceiro (fls. 137); Documento de Arrecadação Estadual – DAE Nº:050037006231, R\$ 427,49, quitado em 04/11/2015- Vistoria/PA nº09040000072/15. (fl. 138) Papeleta de Despacho nº 09/2019 referente o processo nº 09040000072/15. (fl. 139);

Não sofreu incidência da taxa florestal e reposição florestal, preconizada na Lei nº 22.796, de 28 /12/2017, uma vez que para intervenção pretendida não ocorrerá supressão de vegetação. No entanto, comprovou a quitação dos custos de análise e vistoria, conforme Documento de Arrecadação Estadual – DAE nº: 0500406037435 (fls.08)

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1905/2013, o responsável pela intervenção apresentou os documentos necessários à formalização do processo.

De acordo com a legislação ambiental a intervenção encontra amparo legal, havendo possibilidade jurídica do pedido.

As indicadas pelo técnico responsável pela análise do processo e aprovadas no TCCA.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSEMARY MARQUES VALENTE - 41057

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019